



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO Nº 02/2018

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/01-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, nº 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador do documento de identidade nº 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº 83, neste Município, doravante denominado CONVENENTE, e de outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, Instituição Federal de Ensino Superior, integrante da Administração Pública Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 94.877.586/0001-10, com sede no município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Itália, Km 8 – Campus Carreiros, doravante denominada CONVENIADA, representada pela sua Reitora Profª Dra. CLEUZA MARIA SOBRAL DIAS, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.251.060-87, portadora do documento de identidade nº 6013922478, e a FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - FAURG, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Itália, Km 8 – Campus Carreiros, Centro de Convivência, inscrita CNPJ sob o nº 03.483.912/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. HUMBERTO CAMARGO PICCOLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.324.310-04, portador do documento de identidade nº 4008738462, residente e domiciliado no município de Rio Grande, doravante denominada INTERVENIENTE, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a interação institucional e cooperativa entre a CONVENENTE e a CONVENIADA, para implementação da Gestão Estratégica e da Avaliação em Saúde, através do redesenho dos principais processos e da implementação da Gestão por Indicadores na Secretaria Municipal de Saúde, no município da CONVENENTE, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde – SUS garante acesso integral, universal e gratuito para toda população do país e é uma importante porta de entrada aos serviços de saúde disponíveis no município de Santo Antônio da Patrulha. No entanto, garantir a oferta de qualidade é um grande desafio.

As limitações dos recursos públicos para custeio e investimentos e a mudança no perfil do cidadão, cada vez mais esclarecido e participativo, exigem a superação de lacunas assistenciais, racionalização e otimização dos recursos disponíveis, através da adoção de instrumentos que permitam tornar os serviços em saúde ofertados mais eficientes. Revisar e corrigir processos organizacionais, reduzindo sua variabilidade e consequentemente seus custos, são intervenções necessárias e urgentes para superação dessas lacunas.

Por outro lado, observa-se um número reduzido de pesquisas em Serviços de Saúde. Interessando, gradativamente, as instituições de ensino, em especial as universidades públicas, sua aproximação com as organizações de saúde pública. Pois permite a aproximação do pensar ao fazer, favorecendo a identificação de teorias que atendam às necessidades de gestores de todas as esferas nacionais, na capacitação para o exercício de uma administração pública profissional, afastando o risco do estabelecimento de proposições aparentemente eficazes, mas que na prática não atinja os resultados esperados ou sequer seja aplicável e colocando assim universidade pública a serviço da sua mantenedora: a sociedade.

O presente convênio permitirá a integração de pesquisadores, gestores e profissionais em saúde, segundo orientação técnica qualificada e aplicação de método científico, através da utilização de ferramentas de modernização administrativa, voltadas para o redesenho de processos, mensuração de indicadores e avaliação de resultados, visando à qualificada oferta dos serviços públicos em saúde à população patruhense.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DOS PARTÍCIPES:

- a) Atuar de forma cooperativa na troca de informações que conduzem à concretização do objeto do Convênio, utilizando para isto institutos administrativos existentes para compartilhamento de recursos humanos, instrumental e informações.
- b) Garantir o acesso dos PARTÍCIPES, por seus técnicos devidamente credenciados, às informações geradas e às dependências onde serão conduzidas as atividades relacionadas com este Convênio.
- c) Comparecer, nas datas e locais acordados pelos PARTÍCIPES, através de representantes devidamente credenciados, para participação de reuniões, sessões técnicas, audiências e eventos de múltiplo caráter relacionado com este Convênio.
- d) Respeitar e fazer com que o seu pessoal, próprio ou contratado, respeite a legislação de segurança, meio ambiente, saúde, higiene e medicina do trabalho, nos locais onde serão desenvolvidas atividades relacionadas a este Convênio.
- e) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa de suas forças de trabalho necessárias à execução deste Convênio.
- f) Observar os prescritos na Lei nº 12.527 – Lei de Acesso à Informação, para divulgar qualquer dado ou informação sobre este Convênio, com anuência dos PARTÍCIPES, ressalvada a mera notícia de sua existência.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste Convênio, não sendo essa responsabilidade de forma alguma diminuída ou dividida pela eventual participação de terceiros, contratados pelos PARTÍCIPES.
- h) Respeitar os direitos de propriedade intelectual dos PARTÍCIPES, em todas as instâncias de atividades relacionadas a esse Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Manter a CONVENIENTE, a salvo de quaisquer reivindicações, ações judiciais ou extrajudiciais, assumindo total responsabilidade pela infração dos direitos de propriedade, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros aportados a este Convênio quem tenham sido objeto da responsabilidade de seus representantes.
- b) Comunicar à CONVENIENTE, tempestivamente, os fatos que poderão ou que efetivamente estão a afetar a execução normal do Convênio, a fim de possibilitar a adoção de providências imediatas pela CONVENIENTE;
- c) A CONVENIADA ofertará capacitação em 'Habilidades em Liderança' e 'Monitoramento de Indicadores' à CONVENIENTE, com carga horária e público-alvo estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) A CONVENIENTE indicará e/ou disponibilizará instrumental administrativo próprio para a troca oficial de informações que possibilitem a melhor condução e concretização do objeto;
- b) Garantir os recursos financeiros necessários para a execução das atividades previstas e conforme Cronograma de Desembolso Financeiro disponibilizado no Plano de Trabalho.
- c) Repassar a INTERVENIENTE os valores pactuados para provimento dos recursos humanos e de material de consumo, utilizados e devidamente justificados no Plano de Trabalho em anexo. O pagamento será efetuado conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estipulado no Cronograma de Desembolso Financeiro estabelecido nesse instrumento, em contrapartida às ações executadas e devidamente aceitos pela CONVENENTE.

d) Disponibilizar para a CONVENIADA todas as informações necessárias ao desenvolvimento do produto objeto desse Convênio que estiverem sob a sua guarda ou jurisdição, desde que para isso não se esteja infringindo sigilos contratuais anteriores ou devidos por lei.

e) Manter a CONVENIADA e a INTERVENIENTE, a não ser que esta tenha dado causa, a salvo de quaisquer reivindicações, ações judiciais ou extrajudiciais, assumindo total responsabilidade pela infração dos direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros aportados a este Convênio.

f) Prestar à INTERVENIENTE, sempre que solicitado, informações e documentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto do Convênio;

g) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios, comprovando a utilização dos recursos, através de representante formalmente designado para esse fim, devendo notificar a CONVENIADA em caso de eventual apuração de inconformidades, assegurados à CONVENIADA o contraditório e a ampla defesa;

h) Atestar a efetiva execução do objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE:

a) Realizar a gestão administrativa dos recursos financeiros repassados pela CONVENENTE;

b) Efetuar a prestação de contas final dos recursos repassados pela CONVENENTE até 30 (trinta) dias contados do término da vigência do convênio, junto ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Saúde, conforme art. 3º e 6º, da Lei Municipal nº 4.458/2004, apresentando:

b.1) ofício de encaminhamento da prestação de contas;

b.2) formulário preenchido, apresentando receitas e despesas, conforme modelo fornecido pela Administração;

b.3) cópia de documentos comprovantes das despesas;

b.4) cópia de documentos comprovantes das receitas;

b.5) extrato de conta bancária específica para o Convênio;

b.6) relatório de cumprimento de metas e aplicação do recurso.

d) Mobilizar equipe técnica competente para executar as ações necessárias para o cumprimento de todas as metas elencadas no Plano de Trabalho;

e) Dar acesso à CONVENENTE, em qualquer fase do desenvolvimento, às informações diretamente ligadas ao objeto e necessárias ao desenvolvimento deste Convênio, que sejam de sua propriedade;

f) Desenvolver as ações relativas ao objeto deste Convênio que tenham sido elencados no Plano de Trabalho, de acordo com os documentos técnicos e normas aplicáveis;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) Prestar apoio institucional à CONVENIADA no que tange à execução do projeto;
- h) Abrir conta corrente específica para execução e controle do projeto;
- i) Receber da CONVENIENTE os recursos financeiros destinados à execução das ações, promovendo o respectivo gerenciamento a fim de que todos os encargos inerentes à execução do objeto sejam devidamente atendidos;
- j) Gerenciar os recursos financeiros recebidos, ainda, no sentido de promover a aquisição de materiais e pagamento de bolsas de extensão de docentes, técnicos e alunos;
- k) Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, o qual é parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ETAPAS E MODO DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- a) O Plano de Trabalho foi aprovado por técnicos designados pela CONVENIENTE e pela CONVENIADA;
- b) As atividades e metas deste Convênio serão estruturadas conforme o Cronograma de Execução apresentado no Plano de Trabalho;
- c) A execução e o cronograma de atividades do objeto deste Convênio encontram-se descritos no mesmo Plano de Trabalho supracitado.
- d) O desenvolvimento poderá ser diligenciado, inspecionado e auditado pela CONVENIENTE, a qualquer tempo, antes, durante e depois do desenvolvimento;
- e) A CONVENIENTE analisará a documentação técnica gerada em conformidade com o Plano de Trabalho e emitirá parecer técnico de aceite ou exigência de correção num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento. Havendo correções a CONVENIADA deverá revisar a documentação e rerepresentá-la em até 30 (trinta) dias corridos da data de sua devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO:

A CONVENIENTE designa como gestor deste Convênio, o Secretário Municipal de Saúde, JOY LUIZ GOMES DA SILVA, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.469.870-04, portador do documento de identidade nº 3027152614.

A CONVENIADA designa como gestor deste Convênio, o professor, Doutor, SAMUEL VINÍCIUS BONATO, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.963.190-97, portador do documento de identidade nº 8085310434.

CLÁUSULA NONA - DO APORTE FINANCEIRO E REPASSE:

- a) A CONVENIENTE efetuará um aporte financeiro no montante de R\$ 62.500,20 (Sessenta e dois mil quinhentos reais e vinte centavos) para consecução do objeto deste Convênio;
- b) O aporte financeiro será repassado à INTERVENIENTE nos seguintes termos:
 - b.1) O sobredito repasse deverá ser efetuado dentro do prazo de vigência do presente Convênio, em 12 (doze) parcelas mensais conforme Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho, e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, por meio de conta corrente específica vinculada ao Convênio.
 - b.2) O repasse da primeira parcela mensal ocorrerá no primeiro dia útil após a assinatura do presente Convênio.
 - b.3) O repasse das demais parcelas mensais ocorrerá no primeiro dia útil do mês vigente.
- c) A INTERVENIENTE se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - c.1) fora do período de vigência do Convênio;
 - c.2) em finalidade diversa da estabelecida.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrente do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação 830 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Projeto Atividade 07.01.10.301.0105.2077 – Manutenção do PMAQ

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Orçamentária – 01 Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO – 10 Saúde

Subfunção – 301 Atenção Básica

Programa – 0105 Atenção Básica/Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

a) Os repasses serão efetuados mediante depósito em conta corrente, para o que fica designada desde já o Banco do Brasil - 001, Agência nº 0084-1, conta corrente nº 64.630-X.

a.1) O repasse dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso financeiro constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO E DENÚNCIA:

a) O presente Convênio se extinguirá de pleno direito pelo transcurso do seu prazo de duração, quando não ocorrer prorrogação, quando se tornar impossível a consecução do seu objeto, ou por mútuo consentimento dos PARTÍCIPES, sem qualquer compensação, ressalvado o direito de tomada de contas pelos repassados e cuja utilização não seja devidamente comprovada quando do término deste Convênio.

b) Ambos os PARTÍCIPES poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos produzirão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

c) Em qualquer hipótese ficam resguardadas as cláusulas de sigilo e propriedade intelectual, a entrega de todo o material e etapas executadas à data do encerramento, bem como as obrigações financeiras relativas às etapas do Cronograma de Execução que compõe o Plano de Trabalho.

d) Em caso de encerramento do Convênio caberá à INTERVENIENTE prestar contas dos recursos aplicados.

e) Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste convênio, a CONVENIENTE, poderá:

e.1) sustar os repasses, até que cláusula ou condição infringida seja integralmente cumprida;

e.2) fixar prazo compatível, com as providências que devam ser adotadas, para sanar o inadimplemento.

f) Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos da data de repasse mensal estipulada pelo Plano de Trabalho e itens b.1 e b.2 da cláusula Nona “Aporte Financeiro e Repasse”, o CONVENIADO dar-se-á o direito de suspender imediatamente os trabalhos em desenvolvimento, não sendo aplicado a ele qualquer punição. A retomada dos trabalhos estará condicionada à regularização dos repasses devidos pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo celebrado pelos PARTÍCIPES, até os limites estabelecidos no art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“CRACK: A FERRA...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os PARTÍCIPES poderão de comum acordo alterar o Termo de Convênio mediante celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do convênio será fiscalizada por servidor designado por portaria específica, o qual será responsável aceite da prestação de contas. O mesmo deverá emitir os relatórios conforme descrição do item g, da Cláusula QUINTA – “Das Obrigações do Conveniente” deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de setembro de 2018.

[Assinatura]
Daíson Maciel da Silva

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
CONVENIENTE

[Assinatura]
Cleuza Maria Sobral Dias

Universidade Federal do Rio Grande - FURG
CONVENIADA

[Assinatura]
Humberto Camargo Piccoli

Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande – FAURG
INTERVENIENTE

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

Responsável pela Fiscalização:

[Assinatura]

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”